



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-770/2015
PROCESSO TC/MS : TC/4890/2014
PROTOCOLO : 1481489
ÓRGÃO : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : NOTA DE EMPENHO N. 322/2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2012)
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. MEDICAMENTOS BÁSICOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E DESPESA. REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho, visando à aquisição de medicamentos básicos, contém os elementos essenciais para considera-lo instrumento hábil a substituir o instrumento contratual. A despesa restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 322/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em utilização à Ata de Registro de Preços n. 112/2012, tendo como contratada a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos básicos (2500 unidades do medicamento Piperacilina sódica 4g + tazobactam 0,5g, com EDTA, pó liofilizado para solução injetável, frasco ampola, da marca Wyeth).

Cumprе salientar que a Ata de Registro de Preços n. 112/2012 é originária do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 61/2012. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-7639/2013, proferida nos autos TC/MS 3210/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

A 5ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-9031/2014 (f. 32/35) atestou que a Nota de Empenho, atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-19143/2014 opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho – f. 36.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Por meio da documentação carreada, verifico que a Nota de Empenho foi emitida com seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Dessa forma, considero regular a formalização da nota de empenho.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	R\$159.825,00
Despesa líquida (NF)	R\$159.825,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$159.825,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$159.825,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais),



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 322/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em utilização à Ata de Registro de Preços n. 112/2012, tendo como contratada a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 10, de 19 de maio de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 322/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em utilização à Ata de Registro de Preços n. 112/2012, tendo como contratada a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Publique-se.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator